

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO GERAL

DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Campinas - São Paulo

Atualizado em abril de 2025

Índice

ÍNDICE.....	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.....	1
TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	1
TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	1
CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E FACULDADES.....	1
CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS.....	3
CAPÍTULO III. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS.....	3
CAPÍTULO IV. (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-46/08).....	3
CAPÍTULO V. DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES	4
CAPÍTULO VI. DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA.....	4
TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS	4
CAPÍTULO I. DO ENSINO.....	4
CAPÍTULO II. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO III. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV. DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-047/2020).....	9
TÍTULO III-A. DA EXTENSÃO	9
TÍTULO IV. DA PESQUISA.....	9
TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	10

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	10
CAPÍTULO III. DA REITORIA.....	16
CAPÍTULO IV. DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO.....	18
CAPÍTULO V. DO REITOR	20
CAPÍTULO VI. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES	22
CAPÍTULO VII. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS.....	22
CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE (SUPRIMIDO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-14/2010)	23
<u>TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E FACULDADES.....</u>	23
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	23
CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL	24
CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO	24
CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO	26
<u>TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE</u>	28
CAPÍTULO I. GENERALIDADES	28
CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE.....	29
CAPÍTULO III. DA LIVRE-DOCÊNCIA.....	31
CAPÍTULO IV. DOS AUXILIARES DE ENSINO.....	32
CAPÍTULO V. DO CONTRATO DO PESSOAL DOCENTE	33
CAPÍTULO VI. DO REGIME DE TRABALHO	33
CAPÍTULO VII. DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL.....	34
<u>TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO</u>	35
CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO	35
CAPÍTULO II. DOS RECURSOS	35
CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO	36

<u>TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE.....</u>	<u>36</u>
CAPÍTULO I. GENERALIDADES.....	36
CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	37
CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS (SUPRIMIDO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-25/20..	38
 <u>TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....</u>	 <u>38</u>
 <u>TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	 <u>42</u>
 <u>TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....</u>	 <u>42</u>
 <u>TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....</u>	 <u>42</u>
 <u>TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA</u>	 <u>43</u>
 <u>TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	 <u>43</u>
 <u>ANEXO I</u>	 <u>45</u>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

REGIMENTO GERAL

Baixado pelo Decreto Nº 3.467 de 29.03.74 e republicado no D.O.E de 12.07.97

educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e de humanidade.

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. Artigo 1º. A Universidade de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, e que passa a denominar-se Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á pelos Estatutos, por este Regimento Geral e pela Legislação específica vigente.

Artigo 2º. Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

- I. ministrar o ensino com vistas à formação de qualidade, para o exercício crítico de profissões e atividades culturais, nos diversos campos do conhecimento;
- II. promover, estimular e produzir a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento original crítico e reflexivo em todos os campos de conhecimento e práticas;
- III. estudar os desafios ambientais, culturais e socioeconômicos da e com a comunidade com o propósito de construir conjuntamente soluções para tais desafios, sob a inspiração da democracia;
- IV. pôr ao alcance da sociedade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas e ações de extensão que realizar;
- V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes atores da sociedade na Universidade;
- VI. cumprir a parte que lhe cabe no processo

Artigo 3º. No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E FACULDADES

Artigo 4º. A Universidade é constituída pelos Institutos e Faculdades, também denominados Unidades de Ensino e Pesquisa, pelos Colégios Técnicos, pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, pelos Órgãos da Área da Saúde e pela Administração Superior e Central.

Artigo 5º. Os Institutos e Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, são os seguintes:

- I. Instituto de Biologia;
- II. Instituto de Física Gleb Wataghin;
- III. Instituto de Química;
- IV. Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica;
- V. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;

- VI. Instituto de Artes;
- VII. Instituto de Estudos da Linguagem;
- VIII. Instituto de Geociências;
- IX. Instituto de Economia;
- X. Instituto de Computação.
- XI. Faculdade de Ciências Médicas;
- XII. Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- XIII. Faculdade de Educação;
- XIV. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- XV. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;
- XVI. Faculdade de Educação Física;
- XVII. Faculdade de Engenharia Agrícola;
- XVIII. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;
- XIX. Faculdade de Engenharia Química;
- XX. Faculdade de Engenharia Mecânica;
- XXI. Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP – Campus de Limeira;
- XXII. Faculdade de Tecnologia;
- XXIII. Faculdade de Enfermagem;
- XXIV. Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 1º. Além do previsto no artigo 2º, é da competência das Unidades de Ensino e Pesquisa:

- 1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;
- 2. ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade, e a parcela que lhes competir nos ciclos profissionais e nos cursos de pós-graduação;
- 3. ministrar os cursos de graduação que lhes competem;
- 4. ministrar cursos de pós-graduação;

- 5. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- 6. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- 7. colaborar no ensino de segundo grau, mantido pela Universidade.

§ 2º. Os Institutos ainda não instalados o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma das disposições legais e estatutárias.

Artigo 6º. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 7º. Os Institutos e as Faculdades, enumerados nos Artigos 5º e 6º, definirão, em seus Regimentos, a respectiva estrutura didática, científica e administrativa.

Artigo 8º. Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades e constantes do Anexo I a este Regimento.

§ 1º - As Licenciaturas poderão ser ministradas sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades, mediante deliberação das respectivas Congregações, com previsão de parceria acadêmica com a Faculdade de Educação e após aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONSU.

§ 2º - Após aprovação da CEPE os cursos de Licenciatura deverão ser inseridos no Anexo I de que trata o “caput” deste Artigo.

Artigo 9º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos Estatutos da Unicamp.

§ 1º. A iniciativa de criação cabe ao Reitor ou a qualquer Conselheiro, mediante proposta apresentada ao Conselho Universitário.

§ 2º. Da proposta deverá constar, obrigatoriamente:

- 1. as finalidades do Instituto, Faculdade ou Curso que se deseja criar;
- 2. os cursos que serão ministrados no Instituto ou Faculdade;

3. a conveniência da criação;
4. as possibilidades da criação, tendo em vista os recursos humanos e materiais disponíveis;
5. a forma de entrosamento da nova Unidade com as já existentes ou o entrosamento do curso proposto nos Institutos ou Faculdades existentes.

§ 3º. Recebida a proposta e acolhida, em princípio, pelo Conselho Universitário, o Reitor designará Comissão de especialistas para emitir parecer.

§ 4º. Elaborado o parecer, será o assunto submetido à deliberação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II. DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Artigo 10. Área da Saúde é composta pelo Hospital de Clínicas (HC), pelo Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (CAISM), pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp (HEMOCENTRO) e pelo Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (GASTROCENTRO).

§ 1º. As atribuições e a organização dos órgãos da Área de Saúde serão definidas em seus respectivos regimentos internos.

§ 2º. Novos Hospitais Universitários poderão ser instalados ou poderão ser alterados os existentes mediante alterações nos Estatutos da Unicamp.

CAPÍTULO III. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS

Artigo 11. O Hospital de Clínicas funciona como Hospital-Escola, cabendo-lhe:

- I. servir de campo para a formação de profissionais em ciências médicas e correlatas;
- II. servir de campo para o aperfeiçoamento de médicos, de técnicos e de alunos, possibilitando a realização de pesquisas, estágios e de cursos de pós-graduação;
- III. colaborar e contribuir para a educação médico-sanitária da população;
- IV. funcionar ligado ao sistema de saúde da

comunidade prestando assistência médico-hospitalar na forma de seu Regimento.

Artigo 12. Revogado pela Deliberação Consu-A-12/2005

Artigo 13. A administração do Hospital de Clínicas se fará na forma prevista em seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 14. Revogado pela Deliberação Consu-A-12/2005.

Artigo 15. Revogado pela Deliberação Consu-A-12/2005.

Artigo 16. O Superintendente do Hospital de Clínicas, indicado em lista triplíce pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Reitor para mandato de quatro (4) anos, é o executor das deliberações do Conselho de Administração e o responsável pela administração de todos os órgãos integrantes do Hospital.

Parágrafo Único. É vedada a recondução para mandato consecutivo.

Artigo 17. A administração interna do Hospital de Clínicas e as atribuições dos órgãos que o integram serão objeto de Regimento próprio.

Parágrafo Único. A elaboração do Regimento será feita pelo Conselho de Administração, que o submeterá à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV. (Revogado pela Deliberação Consu-A-46/2008)

Artigo 18. (Revogado pela Del. Consu-A-46/2008).

Artigo 19. (Revogado pela Del. Consu-A-46/2008).

Artigo 20. (Revogado pela Del. Consu-A-46/2008).

Artigo 21. (Revogado pela Del. Consu-A-46/2008).

Artigo 22. (Revogado pela Del. Consu-A-46/2008).

Artigo 23. (Revogado pela Del. Consu-A-46/2008).

CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS

COMPLEMENTARES

Artigo 24. A Universidade poderá criar órgãos complementares integrados a sua estrutura organizacional, os quais congregarão recursos humanos e materiais, para prestação de serviços especializados de interesse comum às Unidades e órgãos da Unicamp, com o objetivo de colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e que serão organizados por área de atuação.

Artigo 25. Suprimido pela Deliberação Consu-A-15/2020;

Artigo 26. Suprimido pela Deliberação Consu-A-15/2020;

CAPÍTULO VI. DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA

Artigo 26.A. A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, mediante aprovação do Conselho Universitário, que terão como objetivos desenvolver pesquisas, produzir e disseminar conhecimento de enfoque multidisciplinar.

§ 1º. A Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), coordenará as atividades dos mesmos nos termos estabelecidos pelo Consu.

§ 2º. A existência dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa está condicionada à atuação de docentes das várias Unidades de ensino e pesquisa no desenvolvimento de seus objetivos.

TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS

CAPÍTULO I. DO ENSINO

Artigo 27. A coordenação dos cursos e dos programas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade dos Institutos e das Faculdades, ou das respectivas Comissões de Graduação ou Pós-Graduação.

Artigo 28. Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento.

Artigo 29. A menor unidade didática, científica

e extensionista da estrutura administrativa da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo Único. Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo, de acordo com as seguintes disposições:

- I. A organização das Unidades que se enquadram no “caput” deste Parágrafo deve estar detalhada em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário. O Conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período de avaliação;
- II. O detalhamento a que se refere o inciso I deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade para os Departamentos e para o Conselho Interdepartamental.

Artigo 30. Disciplina é o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

Artigo 31. O ensino na Universidade poderá abranger os seguintes cursos e programas:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão;
- IV. seqüenciais;
- V. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

§ 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e de programas poderá ser feito de forma presencial ou à distância, mediante

aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central correspondente.

§ 2º. A Universidade poderá oferecer também cursos de ensino médio em articulação com a educação profissional que inclua a formação para a cidadania, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, médio ou equivalentes.

§ 3º. Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem ao inciso II, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. Os candidatos aos cursos e programas a que se refere o inciso III devem seguir as normas de cada curso.

Artigo 32. Os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros serão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 33. A Universidade poderá oferecer pós-graduação lato sensu, que visa preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.

CAPÍTULO II. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 34. Os cursos de graduação, abertos a candidatos classificados no Vestibular Unicamp ou em outros sistemas de seleção estabelecidos pelo Conselho Universitário, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso

nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Artigo 35. Revogado pela Deliberação Consu-A-002/2021.

Artigo 36. Os cursos sequenciais, constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes campos de saber em diferentes níveis e serão destinados à obtenção ou atualização:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.

§ 1º. Os cursos sequenciais serão criados mediante proposta dos Institutos ou Faculdades, submetida à aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) instruída por parecer da Comissão Central de Graduação.

§ 2º. O ingresso nos cursos sequenciais se fará mediante processo seletivo próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 3º. Ao término de um curso sequencial, haverá a expedição de documento correspondente à natureza da sequência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.

Artigo 37. Quando do ingresso em curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em cursos sequenciais.

Parágrafo Único. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 38. O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.

§ 1º. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

§ 2º. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o aluno tenha cumprido

satisfatoriamente.

Artigo 39. A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 40. As disciplinas poderão ser obrigatórias, eletivas e extracurriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos e complementares, as que forem definidas como tais.

Artigo 41. Os currículos dos cursos e dos programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 42. Para organizar as propostas dos currículos dos cursos de graduação, podem os diretores interessados designar elementos para integrar comissões compostas de professores do ciclo básico e do ciclo profissional, que lecionem disciplinas do curso.

Artigo 43. O Programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento ou pelas Comissões de Graduação, Pós-Graduação, conforme competência definida no Regimento Interno da Unidade de Ensino e Pesquisa, com a aprovação da Congregação, ouvidas as respectivas comissões.

Artigo 44. Os Diretores dos Institutos e Faculdades deverão, em obediência ao disposto nos Artigos 38 a 43, enviar à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, relação e programas das disciplinas, de pré-requisitos, de requisitos paralelos e disciplinas optativas, indicando, outrossim, o número admissível à matrícula em cada disciplina ou conjunto de disciplinas.

Artigo 45. Revogado pela Deliberação Consu-A-002/2021.

Artigo 46. Os pedidos de matrícula, encaminhados pelo órgão competente, serão decididos pelos respectivos responsáveis pelos cursos ou ciclos, atendidas as exigências deste Regimento Geral e as normas regulamentares vigentes.

Artigo 47. Nos cursos de graduação e de pós-graduação a verificação do rendimento e a frequência escolar serão feitas conforme descrito nos respectivos regimentos gerais.

§ 1º. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

§ 2º. Revogado pela Deliberação Consu-A-

047/2020.

§ 3º. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

§ 4º. O Regimento Geral, ao disciplinar a verificação do rendimento escolar, deverá prever as hipóteses em que se admita a recuperação de aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.

Artigo 48. O trancamento de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada disciplina.

Artigo 49. A requerimento do interessado, a Universidade poderá aceitar transferência, na dependência de vagas, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.

CAPÍTULO III. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 50. Os programas de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 51. Em sentido estrito, a pós-graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º. O Mestrado visará a enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como eventual etapa do Doutorado.

§ 2º. O Mestrado Profissional visará a formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com maior abrangência e aprofundamento do que nos cursos de Aperfeiçoamento.

§ 3º. O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo de conhecimento.

Artigo 52. As atividades dos cursos de pós-graduação serão acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 53. A Universidade instalará cursos de pós-graduação mediante proposta dos Institutos e Faculdades interessados.

§ 1º. Cada Unidade de ensino e pesquisa poderá propor a instalação de um único curso de pós-graduação ou de vários, com maior ou menor integração, conforme as especializações existentes.

§ 2º. A proposta de instalação de curso de pós-graduação em Instituto ou Faculdade, aprovada pelo respectivo órgão deliberativo, deverá conter:

1. regulamento do curso, do qual deverão constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;
2. relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros, e sua concatenação na forma de pré-requisitos;
3. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as teses ou dissertações, pertencentes à Universidade ou a outras instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, bem como os comprovantes de suas qualificações;
4. instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

§ 3º. Pelo menos dois terços (2/3) das disciplinas de um curso de pós-graduação deverão ser dados nas instalações da Universidade ou ministrados por seus docentes.

§ 4º. Qualquer alteração de currículo ou de composição do corpo docente dependerá de homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida preliminarmente a Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 54. As propostas de instalação dos cursos de pós-graduação, formuladas pela Comissão Central de Pós-Graduação, serão submetidas à aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 55. A Congregação de cada Instituto ou Faculdade constituirá a sua Comissão de Pós-Graduação, cuja composição, do mesmo modo que o procedimento de escolha de seus membros docentes e pós-graduandos, titulares ou suplentes e de seu coordenador, serão definidos

pelo Regulamento de Pós-Graduação de cada Unidade.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador do curso, assessorado pela Comissão, supervisionar a execução da programação aprovada, podendo convocar reuniões de todos os docentes do curso, quando julgar conveniente.

Artigo 56. Os requisitos para inscrição ao curso de pós-graduação, aberta a diplomados por instituições universitárias nacionais, serão estabelecidos no Regulamento de cada curso e poderão incluir um exame de seleção.

§ 1º. A aceitação de diplomados por instituições estrangeiras de nível superior dependerá da aprovação pelo órgão deliberativo do Instituto ou da Faculdade, de parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação, baseado numa análise do currículo escolar e profissional do candidato.

§ 2º. Mediante parecer da Comissão, o órgão deliberativo da Unidade poderá aceitar, em substituição, disciplinas análogas às do programa, ministradas em outras instituições nacionais ou estrangeiras, e nas quais o candidato já tenha sido aprovado.

Artigo 57. Os cursos de pós-graduação terão a duração mínima de 1 (um) ano para o Mestrado, e de 2 (dois) anos para o Doutorado, divididos em períodos, conforme o estabelecido em cada programa e serão ministrados em tempo integral.

Artigo 58. A Comissão de Pós-Graduação de cada Instituto ou Faculdade indicará, para cada aluno, um docente do curso, como Orientador, o qual poderá continuar como Orientador da tese ou dissertação, ou poderá ser substituído, para esse fim, por outro docente.

Parágrafo Único. O docente escolhido nos termos deste Artigo poderá recusar a incumbência, mediante justificativa por escrito e aceita pelo órgão competente.

Artigo 59. A frequência ao curso de pós-graduação é obrigatória, cabendo à respectiva Comissão de Pós-Graduação autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação.

Parágrafo Único. As Comissões de Pós-Graduação estabelecerão percentagem mínima de

frequência a ser exigida em cada curso.

Artigo 60. O critério de aprovação nas disciplinas será estabelecido no Regulamento de cada curso, obedecidas as normas estabelecidas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 61. Será considerado aprovado no curso o aluno que tiver recebido o total de créditos fixados na programação e satisfeito o mínimo de frequência exigido.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo total de créditos, o órgão deliberativo do Instituto ou da Faculdade poderá aceitar, a pedido do aluno e mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação, créditos obtidos em disciplinas afins, ministradas no ensino de nível pós-graduado em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 62. Para a obtenção do título de Mestre é necessária, além da obtenção de um número mínimo de créditos em disciplinas e o cumprimento de outras exigências constantes do Regulamento do curso, a elaboração de uma dissertação ou tese, sobre assunto escolhido de comum acordo entre o aluno e seu Orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno terá que defendê-la perante uma Comissão Julgadora de 3 (três) membros, um dos quais será o Orientador da tese ou da dissertação do candidato, escolhidos pela Comissão de Pós-Graduação, entre docentes do respectivo curso ou especialistas de outras Instituições.

§ 2º. A Comissão Julgadora da tese ou dissertação deverá emitir parecer circunstanciado que será submetido à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 63. Para obtenção do título de Doutor é necessária, além da obtenção de um número mínimo de créditos em disciplinas e o cumprimento de outras exigências constantes do Regulamento do curso, a elaboração de uma tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema, escolhido de comum acordo pelo candidato e seu Orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. Elaborada a tese e cumpridas as demais exigências do curso, o candidato terá que defendê-la perante uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, um dos quais será o Orientador da tese do candidato, escolhidos pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, entre docentes do respectivo curso ou especialistas de outras Instituições.

§ 2º. A Comissão Julgadora da tese deverá emitir parecer circunstanciado que será submetido à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 64. O título de Doutor poderá ser, excepcionalmente, conferido à vista do resultado de aprovação em defesa de tese de candidato que, não tendo seguido curso de pós-graduação, possuir, no entanto, reconhecida qualificação científica, cultural ou profissional, apurada previamente mediante exame de seus títulos e trabalhos.

§ 1º- A excepcionalidade será reconhecida, em cada caso, pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes ao Conselho Universitário, aceitando a inscrição.

§ 2º. A deliberação do Conselho Universitário será tomada à vista do parecer exarado por uma Comissão por ele designada, constituída por 3 (três) docentes da Universidade, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º. À Comissão referida no parágrafo anterior caberá, após exame dos títulos e trabalhos do candidato, emitir parecer sobre a conveniência de sua inscrição.

§ 4º. Aceita a inscrição, será designada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação, a Comissão Julgadora para a prova de defesa de tese, observando-se, no que concerne à sua constituição, as normas estabelecidas para a defesa de tese nos cursos de pós-graduação da Universidade.

§ 5º. A decisão da Comissão Julgadora será submetida à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 65. Os alunos de curso de pós-graduação poderão requerer à Comissão de Pós-Graduação competente, a concessão de certificados de aprovação em determinadas disciplinas, se for o caso.

Artigo 66. Os critérios para aprovação e concessão de títulos de Mestre e Doutor, serão elaborados pelos Institutos e pelas Faculdades e deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Artigo 67. O Mestrado é qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refere.

Artigo 68. O doutorado acadêmico tem a designação das seguintes áreas: Letras, Ciências,

Ciências Humanas, Filosofia e Artes; os doutorados profissionais se denominam segundo os cursos de graduação correspondentes.

CAPÍTULO IV. DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Artigo 69. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 70. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 71. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 72. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 73. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

TÍTULO III-A. DA EXTENSÃO

Artigo 73-A. A extensão na Universidade é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo conceituada como a prática acadêmica que promove a interação transformadora entre Universidade e os demais atores da sociedade.

Artigo 73-B. São ações de extensão: cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.

Parágrafo Único. As ações de extensão são geridas por normas específicas aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 73-C. As ações de extensão universitária são práticas acadêmicas que devem ser regularmente e formalmente praticadas e fomentadas pela universidade.

Artigo 73-D. As ações de extensão devem ser uma construção coletiva entre universidade e sociedade baseadas em desafios ambientais, culturais, educacionais e socioeconômicos da sociedade, podendo ter como parceiros instituições públicas ou privadas.

Artigo 73-E. As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa dos Institutos e das Faculdades, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de

instituir ações de extensão desvinculadas das atividades de ensino e pesquisa do Instituto ou Faculdade proponente.

Artigo 73-F. Os cursos de extensão visam a difusão e compartilhamento de conhecimentos e técnicas de trabalho entre universidade e comunidade.

Parágrafo único. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar, compartilhar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ser oferecido para um público de nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Artigo 73-G. A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e a entidades públicas ou privadas, sendo prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.

TÍTULO IV. DA PESQUISA

Artigo 74. A pesquisa na Universidade, supervisionada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recursos de Educação, destinados ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 75. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras

instituições, nacionais e estrangeiras;

- III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Artigo 76. Os Institutos e as Faculdades da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por equipe ou individualmente.

Artigo 77. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 78. Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 79. São órgãos superiores de administração da Universidade:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 80. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Coordenador Geral da Universidade;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de Institutos e Faculdades;
- V. Diretores dos Colégios Técnicos de Limeira (Cotil) e de Campinas (Cotuca);
- VI. 20 (vinte) Representantes do Corpo Docente;
- VII. 10 Representantes do Corpo Discente;
- VIII. 9 Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador;
- IX. Superintendente do Hospital de Clínicas;
- X. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes;
- XI. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo:
 - a) 1 (um) do Governo do Estado de São Paulo;
 - b) 1 (um) da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - c) 1 (um) da Comunidade Acadêmica;
 - d) 1 (um) das Associações Patronais; e
 - e) 1 (um) das Associações dos Trabalhadores.

XII. Suprimido pela Deliberação Consu-A-002/2009;

§ 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.

§ 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- 1. os referidos nos incisos I a V e IX, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;

2. os referidos nos incisos VI, VIII, X e XI, de dois anos, podendo ser reconduzidos;
3. os referidos no inciso VII, terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:

1. no caso dos incisos I, IV e V, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;
2. no caso dos incisos VI a VIII e X, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46 dos Estatutos.
3. no caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no artigo 9º deste Regimento, com mandato em rodízio a cada ano civil, na sequência: Caism, Hemocentro e Gastrocentro.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

Artigo 81. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição:

- I. no caso da Representação do Corpo Docente:
 - a) Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:

03 (três) Representantes MS-3;

03 (três) Representantes MS-5;

03 (três) Representantes MS-6.
 - b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11(onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo

as seguintes regras:

1. os eleitores deverão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos;
2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade;
3. os candidatos à Bancada de Representação Geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS.
4. os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos para a bancada de representação geral da Carreira MS.

Parágrafo único: em relação às alíneas “a” e “b”, deverão ser observadas as seguintes regras:

1. os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;
 2. serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;
 3. serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;
 4. o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria.
- c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade.
- II. no caso dos Representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de

Pesquisador, garantir-se-á que, dentre os 8 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito:

1. 1 (um) da Hospitalar;
2. 1 (um) da Administração Central e
3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.

§ 1º. Os representantes docentes previstos na alínea “a” do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.

1. os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes do nível MS-3;
2. os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos.

§ 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso X do Artigo 80, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

§ 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos.

§ 4º. As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes - graduação e pós-graduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso XI do Artigo 80 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.

§ 6º. Os Representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no

Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.

Artigo 82. O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

Parágrafo Único. As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Artigo 83. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

I. Legislação e normas:

- a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;
- b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;
- c) aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- d) constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;
- e) delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;
- f) constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;
- g) organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa à comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação

entre o número de votos recebido por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;

- h) homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor;
- i) avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na competência das demais instâncias da Universidade;
- j) aprovar a criação ou extinção dos cursos de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- l) aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades, Centros e Núcleos;
- l.1) aprovar mediante parecer da Câmara de Administração a criação, fusão ou expansão de órgãos complementares delegando ao Reitor a definição da vinculação dos mesmos;
- m) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- n) suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018;
- o) Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- p) aprovar propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP, depois de pronunciamento da Câmara de Administração;
- q) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- r) reconhecer a representação discente legalmente constituída;

- s) julgar os recursos a ele interpostos;
- t) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
- u) elaborar o seu Regimento Interno;
- v) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;
- x) deliberar sobre as normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- z) fixar anualmente o programa de Desenvolvimento de Pessoal docente, pesquisadores e funcionários.

II. do orçamento e patrimônio:

- a) deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;
- b) aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade proposta pela Câmara de Administração;
- c) aprovar a prestação anual de contas da Universidade após parecer da Câmara de Administração;
- d) autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;
- e) suprimida pela Deliberação Consu-A-036/2019;
- f) instituir fundos especiais permanentes;
- g) deliberar sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores.

III. dos títulos, prerrogativas e prêmios:

- a) autorizar por proposta do Reitor ou das

Congregações a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário;

- b) conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;
- c) instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.

Artigo 84. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

I. deliberar sobre:

- a) a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;
- b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;
- c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;
- d) propostas de realização de ações de extensão e cultura;
- e) a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação dos resultados de concursos para o corpo docente;
- f) convênios envolvendo pesquisa, ensino e extensão, e outras atividades acadêmicas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias;
- g) normas encaminhadas pelas Congregações para realização de concurso para o corpo docente, para inscrição dos candidatos e para composição de bancas.
- h) critérios para o estabelecimento de número de departamentos pelas unidades.

II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação e Comissão Central de Extensão sobre:

- a) Revogada pela Deliberação Consu-A-

047/2020;

- b) Revogada pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- c) proposta de novos cursos;
- d) as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;
- e) a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, proposta pelas Congregações;
- f) Revogada pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- g) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos cursos de extensão.

III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação ou Comissão Central de Extensão para:

- a) a avaliação de ensino e promoção de alunos;
- b) a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos;
- c) a concessão de bolsas de estudos;

IV. estabelecer normas para:

- a) a captação e gestão dos recursos de pesquisa;
- b) a avaliação da produção acadêmica dos docentes, departamentos e Unidades Universitárias;

V. dar parecer sobre:

- a) suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018;
- b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Centros e Núcleos de Pesquisa;
- c) planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa;

d) normas para a realização de concursos para o corpo docente, propostas pelas Congregações, para a inscrição dos candidatos, para a composição das bancas e para a homologação dos resultados;

e) normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;

VI. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;

VII. constituir suas comissões permanentes e transitórias;

VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação e para o Comissão Central de Extensão;

IX. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;

X. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre:

a) as contratações, promoções, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações;

b) a contratação de pessoal de nível superior dos Núcleos e Centros, mediante proposta dos seus respectivos Conselhos Deliberativos;

c) a alteração da lotação de cargos e funções de servidores;

d) o organograma dos cargos e funções técnico-administrativas das Unidades;

e) a estrutura de carreira dos servidores técnico-administrativos;

f) pedidos de afastamento e transferência de docentes;

g) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;

h) sanções disciplinares aplicadas a servidores;

i) convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias;

j) a aceitação de legados ou doações, com e sem encargos e vinculações;

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

II. emitir parecer sobre:

a) a política administrativa da Universidade;

b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;

c) a prestação anual de contas das Unidades Universitárias;

d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;

e) suprimida pela Deliberação Consu-A-036/2019.

f) suprimida pela Deliberação Consu-A-002/2018;

g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;

h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;

i) suprimida pela Deliberação Consu-A-016/2024;

III. elaborar:

- a) as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;
- b) normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores técnico-administrativos;

IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;

VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

Artigo 86. O Conselho Pleno realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 87. O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Central de Graduação;
- b) Comissão Central de Pós-Graduação;
- c) Comissão Central de Pesquisa;
- d) Comissão Central de Extensão;
- e) Comissão Central de Recursos Humanos;
- f) Comissão de Legislação e Normas;
- g) Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 1º. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

§ 2º. As composições das Comissões Permanentes serão fixadas pelo Conselho Universitário

Artigo 88. Compete à Comissão de Legislação e Normas, emitir parecer sobre:

- I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;

II. a fixação de normas complementares;

III. propostas de criação e modificação de cargos e funções nas diversas unidades universitárias;

IV. recursos, em casos de alteração da lotação de cargos e funções da Universidade;

V. regulamentos e normas internas.

Artigo 89. Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio, colaborar com o Grupo de Planejamento Setorial na organização do orçamento-programa e emitir parecer sobre:

- I. o orçamento geral da Universidade;
- II. a administração do patrimônio da Universidade;
- III. aceitação de legados e doações à Universidade ou a Institutos e Faculdades, quando clausulados;
- IV. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;
- VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades Universitárias.

Artigo 90. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2007.

CAPÍTULO III. DA REITORIA

Artigo 91. A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no Artigo 123, e abrange:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Secretaria Geral;
- III. Procuradoria Geral;
- IV. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- V. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;

- VI. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- VII. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- VIII. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- IX. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020;
- X. Assessoria de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá criar órgãos e comissões de caráter permanente ou temporário, com finalidades específicas.

Artigo 92. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa, de representação e de relações públicas ao Reitor.

Parágrafo Único. O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, Oficiais de Gabinete, Assessores Técnicos de Gabinete, Auxiliares de Gabinete e servidores, colocados à disposição, com funções de Assistente Técnico e de Auxiliar.

Artigo 93. A Secretaria Geral é responsável pela organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho Universitário, do Conselho de Integração Universidade-Comunidade, das respectivas Câmaras e Comissões, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

Artigo 94. A Secretaria Geral, dirigida por um Secretário Geral, tem a seguinte composição:

- I. Secção de Expediente;
- II. Secção de Registro e Arquivo de Diplomas e Documentos;
- III. Secção de Registro e Arquivo do Corpo Docente.

§ 1º. Ao Secretário Geral incumbe dirigir, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Secretaria Geral.

§ 2º. Cada Secção componente da Secretaria Geral tem um Chefe e os funcionários que lhe forem designados pelo Reitor, por proposta do Secretário Geral.

§ 3º. A Secretaria Geral dará a cada Secção as atribuições que lhes forem pertinentes, ouvidos os órgãos

interessados.

Artigo 95. A Procuradoria Geral é o órgão de representação jurídica da Universidade e de assessoramento jurídico da Reitoria.

Artigo 96. A Procuradoria Geral será dirigida por um Procurador de Universidade Chefe, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Procurador de Universidade Chefe poderá solicitar ao Reitor a designação de procuradores auxiliares, se necessário.

Artigo 97. A Diretoria Geral de Administração tem por finalidade, organizar, dirigir, executar e fazer executar os serviços administrativos da Universidade.

Artigo 98. A Diretoria Geral de Administração, cuja direção é exercida pelo Coordenador da Administração Geral, constitui-se de:

- I. Diretoria de Material;
- II. Diretoria de Finanças e Orçamento
- III. Diretoria de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- IV. Diretoria de Patrimônio;
- V. Diretoria de Serviços Gerais;
- VI. Diretoria de Pagamento.

§ 1º. Cada uma das Diretorias será dirigida por um Diretor.

§ 2º. O Coordenador da Administração Geral e os demais Diretores serão designados pelo Reitor.

Artigo 99. O Centro de Informação e Difusão Cultural é o órgão de coordenação da Biblioteca Central e sua direção é exercida por um Professor Titular, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao Centro, além das dependências da Biblioteca Central, os serviços de documentação e difusão cultural e científica, sob todas as suas formas.

Artigo 100. A Editora da Universidade é o órgão destinado à difusão de obras de significação científica, técnica, literária, artística e de interesse

didático, preferentemente adstritas ao âmbito universitário.

§ 1º. A direção superior da Editora caberá a um Conselho Editorial e a superintendência de todas as suas atividades a uma Coordenadoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Editorial será integrado por dez membros designados pelo Reitor, escolhidos da seguinte forma:

I. Sete membros pertencentes ao quadro docente da Universidade, garantindo-se a representatividade das grandes áreas de conhecimento;

II. Dois membros escolhidos entre personalidades externas ao quadro docente da Universidade, cuja competência acadêmica ou expressão cultural possam representar efetiva contribuição às atividades da Editora; e

III. O Coordenador da Editora, seu membro nato.

IV. O mandato dos membros do Conselho Editorial referidos nos incisos I e II será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva. Sempre que possível, a renovação bienal deverá manter ao menos metade dos seus membros, a fim de manter a memória das práticas adotadas.

V. Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas, a juízo do Conselho Editorial.

VI. A presidência do Conselho Editorial será exercida pelo Coordenador da Editora, que poderá delegá-la, excepcional e temporariamente, a outro membro do Conselho.

§ 3º. O Coordenador da Editora será designado pelo Reitor dentre os membros do quadro docente da Universidade com titulação mínima de doutor.

I. O mandato do Coordenador da Editora será de quatro anos.

§ 4º. As competências do Conselho Editorial, da Coordenadoria Executiva, bem como a estrutura administrativa da Editora, serão definidas em seu Regimento Interno.

Artigo 101. A Prefeitura da Cidade Universitária é o órgão de administração do "Campus" Universitário, incumbindo-lhe a superintendência de todas as atividades de construção e manutenção de

edifícios e logradouros, serviços de utilidade pública, transportes e comunicações, zeladoria, vigilância, parques e jardins, oficinas de produção industrial.

§ 1º. A Prefeitura da Cidade Universitária é dirigida por um Prefeito designado pelo Reitor, entre os membros do Corpo Docente ou Administrativo da Universidade.

§ 2º. Poderá o Reitor, a título excepcional, designar para Prefeito pessoa não integrante dos quadros funcionais da Universidade.

§ 3º. A Prefeitura da Cidade Universitária mantém serviços de estudos e projetos, obras e outros.

Artigo 102. A Diretoria Geral de Recursos Humanos, como órgão central de recursos humanos tem atribuições de planejamento, coordenação, orientação técnica e controle das atividades da administração de pessoal e de proposição de política de benefícios sociais e vantagens para os servidores.

Artigo 103. À Coordenadoria de Serviços Sociais incumbe assegurar a execução integrada de programas e atividades de assistência aos servidores e alunos.

Parágrafo Único. A Organização da Cooperativa Escolar obedecerá às normas seguidas pelo Departamento de Cooperativismo do Estado de São Paulo.

Artigo 104. A Assessoria de Planejamento Orçamentária é o órgão estabelecido na forma da legislação vigente, com competência e atribuições ali fixadas, competindo-lhe orientar, rever e acompanhar as atividades de planejamento, programação, orçamento e investigação institucional, bem como outras que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Artigo 105. Os órgãos mencionados no Artigo 91 terão seus Regimentos próprios, baixados pelo Reitor, obedecidas as disposições dos Estatutos e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV. DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Artigo 106. A Universidade Estadual de Campinas, como autarquia de regime especial, constitui-se como unidade orçamentária única.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral da Universidade, bem como a Administração Superior

da Reitoria terão orçamentos próprios, baixados por ato do Reitor.

Artigo 107. A Administração financeira e orçamentária da Universidade processa-se por intermédio de Unidades Universitárias e de Unidades de Despesa, obedecendo ao princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

§ 1º. Unidade Universitária é o agrupamento de serviços de um mesmo órgão, subordinado à Universidade, com dotações orçamentárias próprias.

§ 2º. Unidade de Despesa é uma Unidade Administrativa, subordinada direta ou indiretamente à Unidade Universitária, destinada a executar as dotações desdobradas do orçamento.

Artigo 108. As Unidades Universitárias são:

I. a Administração Superior, compreendendo:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Secretaria Geral;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Diretoria Geral de Administração;
- e) Diretoria Geral de Recursos Humanos;
- f) Centro de Informação e Difusão Cultural;
- g) Editora Universitária;
- h) Prefeitura da Cidade Universitária;
- i) Coordenadoria de Serviços Sociais;
- j) Assessoria de Planejamento Orçamentário.

II. A Coordenação Geral da Universidade, compreendendo o Hospital de Clínicas.

Artigo 109. As Unidades de Despesa são constituídas na Administração Superior da Reitoria, no Hospital de Clínicas, nos Institutos e nas Faculdades, por proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 110. A implantação de novas Unidades Universitárias e de Despesa na Universidade será paulatina e de acordo com as necessidades e o desenvolvimento de cada órgão, obedecido o disposto no

Artigo 154 dos Estatutos.

Artigo 111. A administração financeira e orçamentária da Universidade constitui-se de um órgão setorial centralizado, na Administração Superior da Reitoria, e de órgãos subsetoriais, de acordo com as necessidades das Unidades Universitárias e de Despesa, observado o disposto no Artigo 154 dos Estatutos.

Artigo 112. Ao órgão setorial centralizado compete:

I. em relação à administração orçamentária:

- a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendidas as normas vigentes;
- b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias das Unidades Universitárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- d) efetuar a distribuição das dotações das Unidades Universitárias para as de Despesa;
- e) orientar os órgãos subsetoriais de forma a permitir a apuração dos custos;
- f) analisar os custos das Unidades de Despesa e atender à solicitação dos órgãos centrais sobre a matéria.

II. em relação à administração financeira:

- a) propor normas relativas à programação financeira, atendida a orientação emanada dos órgãos centrais;
- b) elaborar a programação financeira das Unidades Universitárias;
- c) analisar a execução financeira das Unidades de Despesa;
- d) manter, sob guarda ou controle, os valores que devam ser administrados pelo órgão setorial.

Artigo 113. Aos órgãos subsetoriais compete:

- I. em relação à administração orçamentária:
 - a) elaborar a proposta orçamentária;
 - b) manter os registros necessários à apuração dos custos;
 - c) controlar a execução orçamentária, atendidas as normas vigentes.
- II. em relação à administração financeira:
 - a) elaborar a programação financeira;
 - b) processar despesas e efetuar pagamentos;
 - c) fornecer recursos financeiros na forma de adiantamentos;
 - d) manter, sob guarda ou controle, os valores administrativos pelo órgão subsetorial.

Artigo 114. Aos dirigentes das Unidades Universitárias compete:

- I. submeter à aprovação do Reitor a proposta orçamentária;
- II. aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- III. propor ao Reitor a distribuição das dotações orçamentárias pelas Unidades de Despesa;
- IV. baixar normas, no âmbito das respectivas Unidades Universitárias, relativas à administração orçamentária e financeira;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas relativas à administração orçamentária e financeira baixadas pela Administração Superior da Reitoria e pelos Órgãos Centrais da Fazenda do Estado.

Artigo 115. Aos dirigentes das Unidades de Despesa, compete:

- I. autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas Unidades de Despesa;
- II. assinar as notas correspondentes;
- III. solicitar pagamentos de conformidade com a programação financeira;

IV. autorizar adiantamentos nos limites fixados para a Unidade;

V. submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da Unidade Universitária;

VI. assinar cheques, ordens de pagamento e transferência de fundos em conjunto com o responsável pelo órgão setorial ou subsetorial da Unidade Universitária ou de Despesa, respectivamente, obedecidas as normas regulamentares.

Artigo 116. A Reitoria submeterá à apreciação do Governo do Estado de São Paulo a proposta orçamentária da Universidade, após aprovação do Conselho Universitário, cabendo-lhe:

- I. determinar a forma de relacionamento do órgão setorial centralizado com os órgãos subsetoriais;
- II. autorizar, mediante Portaria, a distribuição de recursos orçamentários para as Unidades de Despesa.

CAPÍTULO V. DO REITOR

Artigo 117. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Artigo 118. O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido em lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.

§ 2º. O Professor Titular investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim o entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 3º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º. Os nomes mais votados, que irão compor a lista tríplice, serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a

escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o sigilo dos votos.

§ 5º. Ocorrendo empate, processar-se-ão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Artigo 119. O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Geral da Universidade, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 120 Suprimido pela Deliberação Consu-A-11/2006)

Artigo 121. Na vacância do cargo de Reitor, o Coordenador Geral da Universidade convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista triplíce, na forma do Artigo 118 e seus parágrafos.

Artigo 122. São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. velar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembléia Universitária;
- IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;
- V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das Faculdades, aos Diretores dos Colégios e ao Superintendente do Hospital de Clínicas;
- VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;
- VII. designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;
- VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, ao Coordenador da Administração Geral, ao Procurador de Universidade Chefe, ao Chefe de Gabinete do Reitor e aos demais servidores da Universidade;
- IX. exercer o poder disciplinar;

- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XI. submeter ao Conselho Universitário, a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;
- XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;
- XV. conceder bolsas de estudo;
- XVI. proceder, em Assembléia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. propor as alterações de lotação de cargos e funções;
- XVIII. enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;
- XIX. convocar a eleição para constituição da representação estudantil;
- XX. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade;
- XXI. exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;
- XXII. propor, ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual

competência dos demais Conselheiros;

XXIII. adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;

XXIV. presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;

XXV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

CAPÍTULO VI. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES

Artigo 123. O Reitor designará para com ele colaborar diretamente na administração superior da Universidade:

- I. o Coordenador Geral da Universidade;
- II. o Pró-Reitor de Graduação
- III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;
- VI. o Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura.

§ 1º. Suprimido pela deliberação Consu-A-11/2006)

§ 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as atribuições do Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3º- O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

§ 5º. Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor, cabe ao Coordenador Geral da

Universidade e aos Pró-Reitores:

1. ao Coordenador Geral da Universidade, colaborar com o Reitor na compatibilização e integração das atividades coordenadas pelos Pró-Reitores;
2. ao Pró-Reitor de Graduação, coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação;
3. ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, coordenar as atividades de pós-graduação;
4. ao Pró-Reitor de Pesquisa, coordenar as atividades referentes à pesquisa e à produção de pensamento original nos vários campos do conhecimento;
5. ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, coordenar as atividades referentes ao desenvolvimento institucional;
6. ao Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura, coordenar as atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO VII. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS

Artigo 124. Os Colégios de ensino médio e técnico ficam subordinados ao Consu e nele representados pelos seus diretores.

Artigo 125. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 126. Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão à CAD a proposta de seu Regimento Interno.

Artigo 127. Cabe aos Diretores dos Colégios:

- I. organizar o programa de ensino e encaminhá-lo à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Comissão de Ensino Médio e Técnico, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II. encaminhar às instâncias superiores, os nomes dos professores a serem admitidos, respeitadas as normas vigentes;

- III. manter a disciplina e zelar pela fiel execução dos programas e horários;
- IV. submeter ao Reitor, todos os assuntos referentes aos Colégios, que dependam de decisão de autoridade superior da Universidade;
- V. organizar e manter em ordem o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. organizar os requisitos de promoção e supervisionar a admissão de alunos aos Colégios;
- VII. assinar, juntamente com o Reitor, os certificados de conclusão dos cursos.

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE

(Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010)

Artigo 128. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010

Artigo 129. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010

Artigo 130. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/10

Artigo 131. Suprimido pela Deliberação Consu-A-14/2010.

TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E FACULDADES

Artigo 132. Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral previstas nos Estatutos e no presente Regimento Geral, bem como às normas específicas definidas em seus respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 133. São órgãos de administração de

cada Instituto ou Faculdade, os seguintes:

- I. a Diretoria;
- II. o Conselho Interdepartamental;
- III. a Congregação.

Artigo 134. A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes, que possuam, no mínimo, o Título de Doutor, elaborada pela respectiva Congregação

§ 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

§ 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para período imediato.

§ 3º. O Diretor Associado substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos e poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, além das que lhe forem delegadas pelo Diretor, e será substituído por professor de maior categoria e mais antigo no Instituto ou na Faculdade.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Diretor Associado, a Diretoria será exercida pelo docente com a maior titulação e, dentre esses, com o maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 5º. O Diretor deverá compatibilizar as atribuições da Diretoria com as atividades docentes, devendo observar o exercício prioritário da administração e direção da Unidade de Ensino e Pesquisa.

§ 6º. Na vacância da função de Diretor, o Diretor Associado convocará a Congregação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice.

Artigo 135. Cabe ao Diretor:

- I. exercer a Diretoria e encaminhar processos e papéis de interesse do Instituto ou da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- II. exercer as funções de responsável pela Unidade de Despesa, consoante as

normas deste Regimento Geral;

- III. presidir as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação e executar as suas deliberações;
- IV. representar o Instituto ou a Faculdade no Conselho Universitário;
- V. manter a disciplina no Instituto ou na Faculdade.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Institutos e das Faculdades poderão indicar ao Reitor, para exercer função de Coordenador de Curso, docente de sua Unidade, a quem cabe:

1. coordenar os programas de ensino e apresentá-los ao Diretor para encaminhamento devido, assim como eventuais propostas de modificação;
2. autorizar a compensação de faltas, que sejam devidamente justificadas pelos alunos, aprovando critérios propostos pelos responsáveis pelas disciplinas;
3. supervisionar a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de alunos, ao órgão competente;
4. indicar ao Diretor eventuais substitutos de responsáveis por disciplinas, nos impedimentos destes.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 136. O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou da Faculdade, é integrado:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Chefes de Departamentos;
- III. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.
- IV. Por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pela Congregação da Unidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do

Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos e o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição. O mandato dos membros natos coincide com o pressuposto da investidura.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. Ao Conselho Interdepartamental cabe:

1. elaborar o seu Regimento;
2. elaborar a proposta orçamentária do Instituto ou da Faculdade;
3. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;
4. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
5. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

Artigo 137. A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Artigo 138. A constituição da Congregação será representativamente, a seguinte:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. Coordenador de Pesquisa e/ou Coordenador de Extensão;
- VII. representantes do Corpo Docente;

VIII. representantes do Corpo Discente;

IX. de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

X. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1º. O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3º. Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 4º. A representação do Corpo Discente prevista no inciso VIII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5º. Além dos membros previstos nos incisos de I a IX, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 139. O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VII do Artigo 138 e dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso IX, é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 140. A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 141. Os Institutos e as Faculdades poderão incluir, nas Congregações, representantes de seus antigos alunos, e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os

Regimentos prescreverem.

Artigo 142. A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Unidade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A participação das reuniões da Congregação é obrigatória.

Artigo 143. À Congregação, órgão superior do Instituto ou da Faculdade, compete:

I. legislação e normas:

- a) compor e encaminhar a listra tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;
- b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
- c) elaborar o seu próprio Regimento;
- d) deliberar:
 1. sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
 2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;
 3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;

- e) constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;
- g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;
- h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade;

II. corpo docente

a) propor:

- 1. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - 2. anualmente, a atualização dos Quadros de docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - 3. a abertura dos concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
- b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
 - c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade;

III. orçamento:

- a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;
- b) deliberar:
 - 1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
 - 2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria;

IV. ensino, pesquisa e prestação de serviços;

- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;
- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
- c) definir:
 - 1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
 - 2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;
- d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

Artigo 144. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 29, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único do mesmo Artigo.

§ 1º. Cabe aos Institutos e Faculdades, por meio de suas Congregações, a definição do número de departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento à metodologia aprovada pela Deliberação Cepe sobre critérios para a organização dos Institutos e Faculdades em departamentos.

§ 2º. Os Departamentos existentes poderão ser modificados ou extintos, a juízo da Congregação do Instituto ou Faculdade.

§ 3º. A criação de novos departamentos deverá ser justificada por critérios acadêmicos embasados nos seguintes pontos:

I. a existência ou implantação de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação e de pós-graduação;

II. a demonstração de não duplicação de estruturas acadêmicas, administrativas e de pessoal nos mesmos campos de ensino, pesquisa e extensão no Instituto ou Faculdade.

§ 4º. A organização ou reorganização das unidades deve constar do Regimento Interno do Instituto ou Faculdade, aprovado por 2/3 dos membros da Congregação e submetido à aprovação pela CAD.

§ 5º. Os Institutos ou Faculdades, por meio de suas Congregações, podem definir um número mínimo de docentes para a manutenção de seus Departamentos, observada a alínea 'h' do inciso I do artigo 84 deste Regimento.

Artigo 145. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração aos docentes que os integrem.

Artigo 146. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. promover e apoiar o oferecimento de disciplinas e a realização das demais atividades de extensão;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

1. elaborar seus planos de trabalho;
2. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao

mesmo;

3. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
4. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

Artigo 147. Cada Departamento será coordenado:

- I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por 2 anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento
- II. por um Conselho de Departamento;

§ 1º. Cabe ao Chefe do Departamento:

1. representar o Departamento no Conselho Interdepartamental e na Congregação;
2. executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
3. manter a disciplina no Departamento.

§ 2º. A existência de um Departamento não implica na atribuição de uma estrutura administrativa própria ou exclusiva para atendê-lo.

Artigo 148. A composição do Conselho Departamental, será aprovada pela Congregação e constará do Regimento da Unidade.

§ 1º. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento.

§ 2º. O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 149. Suprimido pela Deliberação Consu-A-016/2024.

Artigo 149.A. Suprimido pela Deliberação Consu-A-016/2024.

Artigo 150. O Conselho Universitário,

ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, deliberará sobre a criação do Departamento e o início de sua instalação.

Artigo 151. Qualquer Departamento poderá ser desdobrado, se assim o exigir o seu desenvolvimento, mediante proposta do Conselho de Departamento e aprovação do Conselho Universitário, observando-se as demais exigências pertinentes.

Artigo 152. Cada Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a Universidade.

Artigo 153. Suprimido pela Deliberação Consu-A-016/2024.

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 154. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 155. O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do Artigo 83 deste Regimento Geral.

Artigo 156. Suprimido pela Deliberação Consu-A-016/2024.

Artigo 157. Desde que haja aquiescência do docente e dos Institutos e Faculdades interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Artigo 158. Em qualquer nível da carreira poderá ser admitida, atendidas as conveniências do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, a transferência de docentes de outra instituição de ensino superior, observadas as seguintes normas:

- I. A proposta de transferência, uma vez aprovada pelo Conselho de Departamento e pela Congregação do Instituto ou da Faculdade interessados, será submetida à deliberação do Conselho Universitário;
- II. A proposta deverá ser acompanhada de parecer circunstanciado, elaborado pelo

Conselho de Departamento, no qual serão analisadas a contribuição científica do interessado, a sua atividade didática e, quando for o caso, as suas qualidades como orientador de pesquisas;

- III. O Conselho Universitário indicará uma Comissão de 5 (cinco) especialistas na disciplina, escolhidos entre seus Professores Titulares e de outros Institutos de ensino superior ou profissionais especializados de Instituições técnicas ou científicas oficiais, a fim de examinar a proposta e emitir parecer circunstanciado;
- IV. A transferência deverá ser efetivada por ato do Reitor, se o parecer a que se refere o inciso III for aprovado pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Universitário, havendo 4 (quatro) ou 5 (cinco) indicações favoráveis, ou por 2/3 (dois terços) dos votos, quando houver apenas 3 (três) indicações favoráveis.

Artigo 159. A Universidade poderá admitir docentes por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições fixadas na regulamentação aprovada pelo Reitor.

- I. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020;
- II. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

§ 1º. Os direitos e deveres dos interessados serão fixados no ato ou no contrato de admissão.

§ 2º. As propostas, antes de serem encaminhadas à Câmara de Administração para deliberação, deverão ser apreciadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 160. A Universidade manterá a instituição da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

Parágrafo Único. A concessão de títulos a pessoas não integrantes do Corpo Docente da Universidade, não confere direito algum de ingresso na carreira.

CAPÍTULO II. DA CARREIRA

DOCENTE

Artigo 161. O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e títulos que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 162. A carreira docente da Universidade compreende os seguintes níveis:

- I. Professor Doutor I;
- II. Professor Doutor II,
- III. Professor Associado I;
- IV. Professor Associado II;
- V. Professor Associado III;
- VI. Professor Titular.

§ 1º - Os níveis de que tratam os incisos II, III, IV e V constituem função autárquica e os demais são cargos.

§ 2º - Os incisos I, II, III, IV, V e VI do “caput” correspondem respectivamente aos níveis MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6 da Carreira do Magistério Superior (MS).

Artigo 163. O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará, no mínimo, de:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova de Títulos
- III. Prova de Arguição;
- IV. Prova Didática

§ 1º. O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor, que deverá ser, em parte, integrada por elementos pertencentes a outras Instituições.

1. Concurso de Títulos-apreciação, pela Comissão Julgadora de memorial elaborado e comprovado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente:
 - a) títulos universitários, em particular mestrado ou doutorado;
 - b) "Curriculum Vitae et Studiorum";

- c) atividades científicas, didáticas e profissionais, se for o caso;
- d) títulos honoríficos;
- e) bolsas de estudo em nível pós-graduado;
- f) cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou;

2. Prova de Arguição.

§ 2º. Para provimento do cargo de Professor Doutor I o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

§ 5º. Revogado

§ 6º. Revogado.

§ 7º Revogado.

Artigo 163.A. O nível de Professor Doutor II será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 164. O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.

§ 1º - O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º - A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.

§ 3º - Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na Unicamp, porém em Unidade de Ensino

e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.

Artigo 164.A. Os níveis de Professor Associado II e III serão alcançados mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 165. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

§ 1º - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:

I. Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

II. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

III. docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do artigo 261 do Regimento Geral;

IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, aprovados pela Congregação da Unidade, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores Titulares e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas do país ou do exterior.

Artigo 166. O concurso para o cargo de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, constará das seguintes provas:

- V. Prova de Títulos;
- VI. Prova de Arguição;
- VII. Prova de Erudição;
- VIII. Prova Específica, optativa e a critério

da Unidade.

§ 1º - Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial apresentado pelo candidato, que deverá conter tudo o que se relacione com a sua formação didática, administrativa e profissional, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

- a) a produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;
- b) as atividades didáticas desenvolvidas;
- c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
- d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;
- e) as atividades de formação e orientação;
- f) ações de Extensão.

§ 2º - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 3º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente à área em concurso.

§ 4º - A estrutura, a organização e os critérios de avaliação da prova específica, onde couber, serão definidos pela Unidade, aprovados pela Congregação.

§ 5º - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 6º - O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes – CIDD, e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 7º - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

§ 8º - Este concurso será regulamentado por

Deliberações Específicas do Conselho Universitário dentre as quais estarão as descrições dos perfis para cada Unidade e o detalhamento de como serão as provas dos concursos.

Artigo 167. Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção dos graus de Doutor e de Livre-Docente, respectivamente.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este Artigo serão objeto de arguição pela Comissão Julgadora.

Artigo 168. Para o concurso de Livre Docência será exigido prova de defesa de tese ou apresentação da produção acadêmica ou profissional conseguida após o doutoramento.

Artigo 169. As provas de Doutorado obedecerão à regulamentação referente aos cursos de pós-graduação da Universidade.

Artigo 170. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

CAPÍTULO III. DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 171. O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.

§ 1º - Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na Unicamp, porém em Unidade de Ensino e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.

§ 2º - Caso a Unidade verifique o não atendimento do perfil do nível MS- 5.1, novo pedido de verificação poderá ser apresentado pelo docente quando forem atingidos os requisitos em vigor.

Artigo 172. O título de Livre-Docente será obtido por graduado em curso superior, portador do título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

§ 1º. No decorrer de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente nas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição e que atendam ao perfil mínimo da respectiva unidade para o nível MS-5.1.

§ 2º. O concurso de Livre-Docência constará de:

1. prova de títulos;
2. prova de arguição da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento;
3. prova didática;
4. prova específica, a critério da Congregação.

§ 3º. O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora constituída de 5 (cinco) membros aprovados pela Congregação de cada Unidade, entre especialistas de renome na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, 2 (dois) dos quais pertencerão ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre professores de nível MS-6 ou MS-5, em exercício na Universidade, e os 3 (três) restantes escolhidos entre professores dessas categorias ou de categorias equivalentes pertencentes a estabelecimentos de ensino superior oficial ou profissionais de reconhecida competência na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do País ou do exterior.

§ 4º. A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas competências como professor e orientador de trabalhos.

§ 5º. Cada examinador atribuirá uma nota à Prova de Título considerando os itens abaixo por ordem decrescente de valor:

1. Atividades acadêmicas e profissionais do

candidato relacionadas com a área do concurso;

2. Títulos universitários;

3. Diplomas de outras dignidades universitárias e acadêmicas; e

4. Outras contribuições.

§ 5º.A - A Comissão Julgadora procederá à arguição do candidato em relação à tese ou o conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento, sendo que cada examinador atribuirá uma nota específica à prova de arguição.

§ 6º. Revogado pela Deliberação Consu-A-59/2020;

§ 7º. Na prova didática o candidato fará uma exposição sobre tema de sua livre escolha, dentre aqueles constantes do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade, publicado no edital, devendo revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 8º. Compete à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 9º. A prova didática terá a duração de 50 a 60 minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto escolhido, vedada a leitura de texto da aula, mas facultando-se, o emprego de recursos ou estratégias pedagógicas de sua escolha.

§ 10. Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 11. Revogado pela Deliberação Consu-A-59/2020;

§ 12. Revogado pela Deliberação Consu-A-59/2020;

§ 13. A tese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 14. Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la.

§ 15. A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§ 16. Os candidatos que alcançarem, de 3 (três) ou mais examinadores, a média mínima 7,0 (sete) serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 17. O parecer da Comissão Julgadora só poderá ser rejeitado pela Congregação, por erro formal de procedimento, mediante o voto da maioria absoluta dos membros.

§ 18. Revogado pela Deliberação Consu-A-59/2020;

§ 19. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 20. Após concluído o concurso o resultado e uma súmula deverão vir para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV. DOS AUXILIARES DE ENSINO

Artigo 173. Para iniciação nas atividades docentes, serão admitidos Instrutores.

§ 1º. Os Instrutores, portadores do diploma de nível universitário, serão contratados pelo prazo de 2 (dois) anos, ao fim do qual, mediante prévia manifestação do Conselho de Departamento a que pertençam, o Conselho Interdepartamental avaliará a conveniência da prorrogação de seu contrato.

§ 2º. O Instrutor deverá cumprir um programa de pós-graduação no qual o preparo para o ensino será parte essencial, com atividades de pesquisa e participação em seminários.

§ 3º. O Departamento decidirá quanto à orientação do Instrutor, designando para tanto um responsável.

§ 4º. O número de Instrutores será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário, por proposta das Congregações dos Institutos ou das Faculdades, ouvidos os Departamentos e o respectivo Conselho Interdepartamental.

Artigo 174. A função de Monitor será exercida por alunos dos cursos de graduação ou pós-graduação que se submeterem a provas específicas

em que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

§ 1º. A função de Monitor, além de ser remunerada, será considerada para ingresso na carreira docente.

§ 2º. O número de Monitores para cada disciplina será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário, por proposta das Congregações dos Institutos ou das Faculdades, ouvidos os Departamentos e o respectivo Conselho Interdepartamental.

CAPÍTULO V. DO CONTRATO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 175. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 176. O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente - PP e Parte Suplementar em Extinção - PS.

§ 1º. A Parte Permanente - PP é composta de cargos docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95 dos Estatutos da Unicamp

§ 2º. A Parte Suplementar - PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos Artigos 92, inciso I e 95 dos Estatutos da UNICAMP.

§ 3º. Revogado pela Deliberação Consu-A-047/2020.

Artigo 177. Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

CAPÍTULO VI. DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 178. O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade é o fixado neste Capítulo, até que seja disciplinado em lei para o sistema estadual de ensino.

Artigo 179. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

I. Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa;

II. Regime de Turno Completo;

III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

§ 4º. Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste Artigo o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Artigo 180. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 181. A aplicação dos regimes de trabalho previstos no Artigo 179 será objeto de regulamentação, aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 182. O período de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

CAPÍTULO VII. DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Artigo 183. A Comissão Permanente de Dedicação Integral, incumbida de emitir parecer no caso de sujeição ao Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa e de fiscalizar a aplicação da correspondente legislação, subordina-se diretamente ao Reitor.

Artigo 184. A aplicação do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa ao pessoal docente da Universidade, que se fará por ato do Reitor, depende de prévio pronunciamento favorável da Comissão a que se refere o Artigo 183, devendo o ato mencionar o número daquele parecer.

Artigo 185. A manifestação da Comissão Permanente de Dedicação Integral sobre a aplicação do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa a cargos ou funções docentes da Universidade, deverá considerar separadamente a conveniência da aplicação do regime àqueles cargos ou funções, consideradas as suas possibilidades particulares, bem como do Departamento, do Curso e da Unidade que ele integra e, também, a perfeita adequação do candidato ao satisfatório desempenho dos encargos próprios do regime.

§ 1º. A inclusão de cargos ou funções em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa não implica em aplicação do regime a seus ocupantes atuais ou futuros, sem que tais ocupantes mereçam pronunciamento favorável da Comissão.

§ 2º. Excepcionalmente, e quando for de real interesse, devidamente demonstrado, poderá a Comissão autorizar que cargos ou funções já incluídos em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 3º. O cargo ou função que for excluído do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa só poderá voltar a ser exercido nesse regime quando novamente provido, salvo casos excepcionais, à juízo da Comissão, devidamente comprovada a alteração das condições anteriores.

§ 4º. Não será suprimido o Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa sem que o docente seja ouvido.

Artigo 186. A Comissão velará para que o pessoal sujeito ao Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa efetivamente se dedique aos trabalhos de seu cargo ou função, com observância rigorosa das obrigações próprias do regime.

Parágrafo Único. Nenhuma outra atividade, ainda que legalmente permitida, poderá ser exercida sem prévia comunicação escrita à Comissão e, se for o caso, sem a sua prévia e expressa autorização.

Artigo 187. As normas que a Comissão elaborar para o aperfeiçoamento do regime serão baixadas mediante portaria do Reitor.

Artigo 188. Das decisões da Comissão, de

caráter individual ou relativas à aplicação ou supressão do regime, caberá pedido de reconsideração a ela dirigido no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo de entrega da cópia do parecer da Comissão ao interessado, através da Direção da Unidade.

Artigo 189. É nulo, de pleno direito, o ato que aplicar o Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa com inobservância destas normas ou daquelas a que se refere o Artigo 187.

Parágrafo Único. Serão responsabilizados os servidores que derem posse ou exercício, bem como os que efetuarem pagamentos com inobservância das normas a que se refere este Artigo.

Artigo 190. A Comissão de que trata o Artigo 183 é constituída de 5 (cinco) membros designados pelo Reitor, sendo 4 (quatro) escolhidos pelo Conselho Universitário em listas tríplices oferecidas pelos Institutos e pelas Faculdades integrantes da Universidade e 1 (um) de livre escolha do Reitor.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão designados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros escolhidos pelo Conselho Universitário terão mandato de dois anos.

§ 3º. Anualmente se renova a metade dos membros escolhidos pelo CONSU.

§ 4º. A função de membro da Comissão é gratuita e constitui serviço relevante.

§ 5º. O quorum para a instalação das reuniões da Comissão é de 3 membros.

§ 6º. O presidente da Comissão possui somente o voto de qualidade.

Artigo 191. Compete à Comissão:

- I. fiscalizar o cumprimento das obrigações próprias do regime;
- II. julgar as propostas de aplicação do regime, se manifestar sobre a permanência ou não de docentes no mesmo, encaminhando seu parecer aos órgãos competentes.
- III. apurar, antes do término do estágio de experimentação, a conveniência, ou não,

da manutenção do regime, em cada caso;

- IV. autorizar, quando for o caso, o desempenho de outras atividades legalmente permitidas;
- V. propor medidas e baixar normas visando ao aperfeiçoamento do regime;
- VI. elaborar o seu Regimento, que será aprovado pelo Reitor;
- VII. dirigir-se diretamente a qualquer autoridade ou servidor a fim de obter informações e elementos de que necessite;
- VIII. solicitar a manifestação da Procuradoria da Universidade sobre problemas jurídicos referentes ao regime;
- IX. praticar outros atos necessários ao cabal desempenho de suas atribuições

Artigo 192. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Dedicção Integral, com a aprovação do Reitor.

TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

Artigo 193. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados;
- II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que lhe forem transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 194. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 195. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 196. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no

cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

Artigo 197. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;
- II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;
- IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendas de bens e valores patrimoniais;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. rendas eventuais.

CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 198. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Artigo 199. Para a organização da proposta orçamentária, as Instituições da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral de seu Orçamento.

Artigo 200. A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Artigo 201. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou da Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Universidade.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Artigo 202. Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo também serem utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 203. A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 204. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes nela regularmente matriculados.

Parágrafo Único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de nível médio e técnicos, de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Artigo 205. Será recusada matrícula ou a sua renovação em qualquer dos cursos mantidos pela Universidade, se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, nas leis, nos Estatutos, neste Regimento Geral, nas normas estabelecidas, bem como nos regimentos e normas das Unidades Universitárias.

Artigo 206. A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo, de:

- I. prova de conclusão do ensino de segundo grau;
- II. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020;
- III. classificação no Vestibular Unicamp ou em outros sistemas de seleção estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 207. Os requisitos para cancelamento de matrícula serão estabelecidos nos Regimentos Gerais dos cursos de graduação e de pós-graduação.

- I. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020;
- II. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020;
- III. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020;
- IV. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020;
- V. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 208. O aluno poderá, por motivo imperioso, requerer trancamento de matrícula, nas condições fixadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 209. A Universidade, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, poderá determinar o trancamento "ex-officio" da matrícula de qualquer aluno por prazo que julgar conveniente.

Parágrafo Único. O trancamento a que se refere este Artigo só será encaminhado ao Conselho Universitário após parecer de Comissão de 5 (cinco) membros, designada pelo Reitor, dentre os membros do próprio Conselho e na qual estarão incluídos, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos alunos.

Artigo 210. O concurso vestibular tem por objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Artigo 211. Os concursos vestibulares da Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

§ 2º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.

§ 3º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.

§ 4º. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

§ 5º. O concurso vestibular só terá validade para o ano letivo a que se destine.

Artigo 212. Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

Artigo 213. Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, aos Estatutos, a este Regimento Geral e aos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades, bem como à autoridade que deles emane.

Artigo 214. A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de ensino superior, para a realização de concurso vestibular unificado, de âmbito regional.

CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 215. Somente os estudantes regularmente matriculados da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, dos Estatutos, deste Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis

nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência, exceto durante os horários das reuniões de órgãos colegiados de que sejam membros.

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de dois colegiados da Universidade.

Artigo 217. O mandato das representações estudantis é de 1 (um) ano, permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Artigo 218. Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao Conselho Interdepartamental, ao Conselho de Departamento e à Congregação.

Artigo 219. As eleições para a escolha dos representantes estudantis serão realizadas no mês seguinte ao do início dos trabalhos escolares do ano letivo da Universidade.

§ 1º. A eleição será presidida por professor escolhido, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo Diretor do Instituto ou da Faculdade.

§ 2º. A votação, embora única, será feita em um nome para representante efetivo e outro para suplente.

§ 3º. Serão considerados eleitos, para membros efetivos e suplentes dos colegiados, os mais votados na respectiva categoria, em número exigido pelo colegiado para a respectiva representação estudantil.

§ 4º. Em caso de empate, será convocada nova eleição e disputada somente entre os empatados.

§ 5º. Se o representante estudantil for eleito com infringência dos Artigos 215, 216 e 217, considerar-se-á nula a eleição, e será convocado o seqüente em votação.

§ 6º. Será lavrada ata circunstanciada do processo eleitoral, consignando-se os nomes dos

votantes, dos ausentes e dos eleitos.

§ 7º. O Reitor baixará as normas disciplinadoras para as eleições dos representantes estudantis.

Artigo 220. É vedada à representação estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

§ 1º. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação do Conselho Universitário, ou, no caso de representação setorial, pelo órgão colegiado do respectivo curso, cabendo, neste caso, recurso para a instância superior.

§ 2º. Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado de cada curso, cabe ao Reitor a competência para apuração dos fatos e a imposição das penalidades.

Artigo 221. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, atuantes na área científica, cultural, didática, esportiva, profissional ou social, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará recursos para apoio desses fins.

Parágrafo Único. As associações estudantis são obrigadas a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária a que estiverem subordinadas.

Artigo 222. Os Regimentos dos Institutos e das Faculdades fixarão as obrigações e os deveres da representação estudantil.

CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS

(Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020)

Artigo 223. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 224. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 225. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

TÍTULO X. DO REGIME

DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 226. O Regime Disciplinar indica os direitos e deveres do corpo discente da Universidade, visando assegurar, manter e preservar o respeito, o bom andamento das atividades universitárias, a convivência harmônica e a disciplina.

Parágrafo único. Os processos de apuração das infrações disciplinares do corpo discente da Universidade observarão os princípios constitucionais que regem a matéria, especialmente a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 227. São direitos do corpo discente:

I. frequentar e participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela UNICAMP, conforme sua matrícula nas disciplinas e de acordo com a regulamentação vigente;

II. receber o cartão universitário, identidade do discente no ambiente universitário;

III. ter acesso às salas de aula, bibliotecas, aos laboratórios, restaurantes universitários e demais dependências da Unicamp, respeitando a regulamentação e as regras de utilização de cada ambiente;

IV. ter sua integridade física, psicológica, sexual, intelectual, moral, étnica, de crença, de gênero, e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente da Unicamp e nas atividades universitárias desenvolvidas externamente, inclusive no âmbito virtual;

V. ter acesso às informações de sua vida acadêmica e sobre as atividades desenvolvidas na Unicamp;

VI. ter acesso aos programas de assistência estudantil da Unicamp, de acordo com a regulamentação vigente;

VII. participar de eleições para representação discente nos diversos colegiados da Unicamp e nas entidades de representação estudantil, votando e sendo votado, conforme as regulamentações vigentes;

VIII. manifestar sua opinião, observando os dispositivos constitucionais, vedado o anonimato;

IX. apresentar sugestões para a melhoria das atividades universitárias e do processo de aprendizagem;

X. solicitar auxílio de professores para a solução de problemas nos estudos;

XI. ter conhecimento do processo e dos resultados das avaliações aplicadas pelos professores;

XII. recorrer das decisões administrativas da Unicamp, de acordo com a regulamentação vigente.

Artigo 228. Além das infrações previstas no artigo 143 dos Estatutos, constituem infrações à disciplina para todos do corpo discente que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. proceder de forma desrespeitosa, bem como provocar ou participar de atos que perturbem o ambiente acadêmico;
- II. praticar ofensa, dano moral ou físico, a qualquer pessoa no âmbito da Unicamp;
- III. praticar atos que causem ofensa à imagem da Unicamp;
- IV. praticar atos que danifiquem as instalações físicas e o patrimônio da Unicamp;
- V. praticar atos que coloquem em risco a segurança de discentes, docentes, servidores e demais pessoas da comunidade ou a integridade física e moral dessas pessoas no âmbito da Unicamp;
- VI. descumprir as normas de segurança dos laboratórios, deixar de utilizar equipamentos para prevenção de acidentes e não seguir as instruções de segurança da Unidade de Ensino e Pesquisa ou dos docentes em atividades de campo;
- VII. descumprir as regras institucionais a respeito da recepção de calouros dentro ou fora do campus universitário;
- VIII. assistir às aulas sem a efetivação da matrícula, ou sem o consentimento por escrito do professor

responsável pela disciplina e ciência da respectiva coordenação;

IX. usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota, conceito, aprovação ou qualquer outra vantagem acadêmica para si ou para outrem;

X. adulterar ou falsificar documentos oficiais da Unicamp;

XI. retirar de qualquer ambiente universitário, sem estar formalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

XII. facilitar a entrada de pessoas estranhas à Unicamp, mediante empréstimo do documento oficial de identificação universitário;

XIII. utilizar equipamentos da instituição em atividades particulares, alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;

XIV. utilizar, em qualquer extensão, sem a devida atribuição de autoria, qualquer obra intelectual produzida por outrem;

XV. gravar áudios e/ou vídeos de aulas sem a prévia e explícita autorização do professor responsável pela disciplina;

XVI. divulgar áudios e/ou vídeos de aulas sem a prévia e explícita autorização do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. As infrações disciplinares enumeradas neste artigo não excluem outras previstas nas normas da Universidade ou nos Regimentos das Unidades de Ensino e Pesquisa, nem em disposições legais.

Artigo 229. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. penas alternativas;
- IV. suspensão até 02 (dois) anos;

V. expulsão.

§ 1º. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

§ 2º. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Artigo 230. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a natureza e a gravidade da infração, os danos dela provenientes, a primariedade do infrator, a existência de dolo ou culpa, e o valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 1º. As penas referidas no artigo 229 deste Regimento serão aplicadas segundo os critérios previstos no *caput* deste artigo e, no mínimo, a seguinte classificação:

I. pena de advertência, nas faltas leves, desde que reconhecida a sua mínima gravidade, nos casos em que for cometida as infrações previstas nos incisos I, III, VI, VIII, XI, XV e XVI do artigo 228;

II. pena de repreensão nos casos de reincidência das infrações classificadas como leves, reconhecido como de média gravidade;

III. pena de suspensão, nas faltas graves e reincidência de falta já punida com repreensão, nos casos em que forem cometidas as infrações previstas nos incisos II, IV, V, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 228;

IV. pena de expulsão, quando for demonstrado ter o aluno praticado falta considerada gravíssima e nos casos em que forem cometidas as infrações previstas no inciso X do artigo 228.

§ 2º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar as atividades letivas em que estiver matriculado.

§ 3º. À critério da autoridade competente para aplicar a penalidade, as penas alternativas poderão substituir a penalidade de suspensão, pelo máximo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser:

a) Trabalhos comunitários na Universidade;

b) Trabalhos voluntários em órgãos da Unicamp;

c) Trabalho em atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 4º. A penalidade disciplinar constará do processo de vida acadêmica do aluno.

§ 5º. As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Artigo 231 A competência para conhecer da infração e ordenar sua apuração determina-se:

I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;

II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;

III. em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

Artigo 232 São competentes para aplicar as penalidades aos discentes previstas no artigo 229:

I. as penalidades de advertência, os professores;

II. as penalidades de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;

III. quaisquer penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade, e o Reitor.

Parágrafo único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.

Artigo 233. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no artigo 228;

II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;

III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas no artigo 229.

Artigo 234. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I. da falta sujeita à pena de advertência, repreensão, penalidade alternativa e suspensão em 2 (dois) anos;

II. da falta sujeita à pena de expulsão, em 5 (cinco) anos;

III. da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição começa a correr do dia em que a falta se tornou conhecida pela autoridade.

§ 2º. Interrompem a prescrição:

a) a portaria que instaura sindicância disciplinar e a que instaura processo administrativo até a decisão final proferida pela autoridade competente;

b) enquanto sobrestada a sindicância disciplinar ou o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 3º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 4º. A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Artigo 235. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante:

I. Sindicância Investigativa;

II. Sindicância Disciplinar;

III. Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 1º. A Sindicância Investigativa visa apurar

irregularidades imprecisas e buscar elementos ou indícios suficientes de autoria e materialidade do fato, sem gerar, isoladamente, a aplicação de penalidade, não comportando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A Sindicância Disciplinar visa a apuração de infrações disciplinares de natureza leve, média ou grave imputadas a um autor conhecido e sua eventual punição, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Processo Administrativo Disciplinar visa a apuração de infrações disciplinares de natureza grave ou gravíssima imputadas a um autor conhecido e sua eventual punição, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 4º. Os procedimentos dos processos de apuração a que referem este artigo serão regulamentados por Deliberação do Conselho Universitário.

§ 5º. Havendo dúvida quanto à natureza e gravidade da falta, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 236. A Sindicância Investigativa será instaurada mediante Portaria da autoridade competente, nos termos do artigo 230 deste Regimento Geral, com a indicação de até 03 (três) membros, que terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, constados da instalação dos trabalhos, prorrogável justificadamente, para apresentar seu relatório final.

Artigo 237. A Sindicância Disciplinar será instaurada mediante Portaria da autoridade competente, nos termos do artigo 230 deste Regimento Geral, com a indicação de 03 (três) membros docentes, que terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente, para apresentar seu relatório final.

Parágrafo único. Promovida a citação do discente indiciado, que receberá a Portaria de Enquadramento elaborada pela Comissão, com a indicação dos fatos, das infrações que lhe foram imputadas e das penalidades a que está sujeito, será iniciada a fase instrutória para produção de provas, com posterior concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita

Artigo 238. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado mediante Portaria da autoridade competente, nos termos do artigo 230 deste Regimento Geral, com a indicação de 03 (três)

membros docentes, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável justificadamente, para apresentar seu relatório final.

Parágrafo único. Promovida a citação do discente indiciado, com a indicação dos fatos, das infrações que lhe foram imputadas e das penalidades a que está sujeito, será iniciada a fase instrutória para produção de provas, com posterior concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

Artigo 239. Caberá recurso, por uma única vez, com efeito devolutivo, da decisão que aplicar penalidade, constituindo órgãos imediatamente superiores:

I. em relação à decisão dos professores, o Diretor;

II. em relação à decisão do Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;

III. em relação à decisão da Congregação, o Reitor;

IV. em relação ao Reitor, e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, da decisão tomada pelo Reitor.

Artigo 240. Comprovada a existência de dano patrimonial, o discente infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem.

Artigo 241. Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Artigo 242. Revogado pela Deliberação Consu-A-002/2019.

Artigo 243. Revogado pela Deliberação Consu-A-002/2019.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 244. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 245. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 246. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 247. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 248. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. o título de Doutor "Honoris Causa" será conferido:

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos e das Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 249. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta

fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário.

Artigo 250. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 251. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 252. A Assembléia ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à colação de grau em todos os cursos, à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 253. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 254. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 255. É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Artigo 256. O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Artigo 257. O Conselho Interdepartamental de uma Unidade de ensino e pesquisa só entrará em funcionamento quando pelo menos 2 (dois) de seus Departamentos estiverem implantados.

Artigo 258. Continuam em vigor as disposições regulamentares vigentes à data deste Regimento Geral, naquilo que com ele não conflitem.

Artigo 259. As funções de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidas por docentes que possuam, no mínimo, o título de Doutor.

Artigo 260. Revogado pela Deliberação Consu-A-52/2020.

Artigo 261. As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

§ 1º. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

§ 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção - PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente - PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente o candidato ao concurso de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

Artigo 262. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

Artigo 263. Suprimido pela Deliberação Consu-A-25/2020.

ANEXO I

A que se refere o artigo 8º do presente Regimento Geral

CURSOS DE GRADUAÇÃO

I. no Instituto de Biologia:

- a) Bacharelado em Ciências Biológicas;
- b) Licenciatura em Ciências Biológicas.

II. no Instituto de Física Gleb Wataghin:

- a) Bacharelado em Física;
- b) Engenharia Física;
- c) Licenciatura em Física;
- d) Matemática/Física/ Matemática Aplicada e Computacional.

III. no Instituto de Química:

- a) Bacharelado em Química;
- b) Química Tecnológica;
- c) Licenciatura em Química.

IV. no Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica:

- a) Bacharelado em Matemática;
- b) Bacharelado em Estatística;
- c) Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional;
- d) Licenciatura em Matemática.

V. no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas:

- a) Bacharelado em Ciências Sociais;
- b) Bacharelado em História;
- c) Bacharelado em Filosofia;
- d) Licenciatura em Ciências Sociais;
- e) Licenciatura em História;
- f) Licenciatura em Filosofia.

VI. no Instituto de Artes:

- a) Bacharelado em Artes Visuais;
- b) Bacharelado em Música;
- c) Bacharelado em Dança;
- d) Bacharelado em Artes Cênicas;
- e) Comunicação Social - Midialogia;
- f) Licenciatura em Artes – Artes Visuais;
- g) Licenciatura em Artes – Música;
- h) Licenciatura em Artes – Dança;
- i) Licenciatura em Teatro.

VII. no Instituto de Estudos da Linguagem:

- a) Bacharelado em Linguística;
- b) Bacharelado em Estudos Literários;
- c) Licenciatura em Letras.

VIII. no Instituto de Economia:

- a) Bacharelado em Ciências Econômicas.

IX. no Instituto de Computação:

- a) Bacharelado em Ciência da Computação;
- b) Engenharia de Computação, em parceria com a Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.

X. no Instituto de Geociências:

- a) Geologia;
- b) Bacharelado em Geografia;
- c) Licenciatura em Geografia.

XI. na Faculdade de Ciências Médicas:

- a) Medicina;
- b) Fonoaudiologia.

XII. na Faculdade de Engenharia de Alimentos:

- a) Engenharia de Alimentos.

XIII. na Faculdade de Educação:

- a) Pedagogia;
- b) Licenciatura para todos os Cursos de Bacharelado ministrados pelos Institutos e Faculdades que assim desejarem;
- c) Licenciatura Integrada Química/Física.

XIV. na Faculdade de Odontologia de Piracicaba:

- a) Odontologia.

XV. na Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo:

- a) Engenharia Civil;
- b) Arquitetura e Urbanismo.

XVI. na Faculdade de Educação Física:

- a) Bacharelado em Educação Física;
- b) Licenciatura em Educação Física.

XVII. na Faculdade de Engenharia Agrícola:

- a) Engenharia Agrícola.

XVIII. na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação:

- a) Engenharia Elétrica;
- b) Engenharia de Computação, em parceria com o Instituto de Computação.

XIX. na Faculdade de Engenharia Química:

- a) Engenharia Química.

XX. na Faculdade de Engenharia Mecânica:

- a) Engenharia Mecânica;
- b) Engenharia de Controle e Automação.

XXI. na Faculdade de Ciências Aplicadas:

- a) Ciências do Esporte;
- b) Engenharia de Manufatura;
- c) Engenharia de Produção;
- d) Administração;

e) Administração Pública;

f) Nutrição.

XXII. na Faculdade de Tecnologia:

a) Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

b) Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental;

c) Engenharia Ambiental;

d) Engenharia de Telecomunicações;

e) Engenharia de Transportes;

f) Sistemas de Informação.

XXIII. na Faculdade de Enfermagem:

a) Enfermagem.

XXIV. na Faculdade de Ciências Farmacêuticas

a) Farmácia.

Atualizado em 09/2023

CORRESPONDÊNCIA DA NUMERAÇÃO DE ARTIGOS ENTRE A

VERSÃO DE 1997 E A ATUAL

(numeração antiga à esquerda → numeração atual à direita)

10 → 9º	63 → 66	115 → 117	167 → 168
11 → 10	64 → 67	116 → 118	168 → 169
12 → 11	65 → 68	117 → 119	169 → 170
13 → 12	67 → 69	118 → 120	170 → 171
14 → 13	68 → 70	119 → 121	171 → 172
15 → 14	69 → 71	120 → 122	172 → 173
16 → 15	70 → 72	121 → 123	173 → 174
17 → 16	71 → 73	122 → 124	174 → 175
18 → 17	72 → 74	123 → 125	175 → 176
19 → 18	73 → 75	124 → 126	176 → 177
20 → 19	73 → 75	125 → 127	177 → 178
21 → 20	74 → 76	126 → 128	178 → 179
22 → 21	75 → 77	127 → 129	179 → 180
23 → 22	76 → 78	128 → 130	180 → 181
24 → 23	77 → 79	129 → 131	181 → 182
25 → 24	78 → 80	130 → 132	182 → 183
26 → 25	80 → 82	131 → 133	183 → 184
27 → 26	81 → 83	132 → 134	184 → 185
28 → 27	82 → 84	133 → 135	185 → 186
29 → 28	83 → 85	134 → 136	186 → 187
30 → 29	84 → 86	135 → 137	187 → 188
31 → 30	85 → 87	136 → 138	188 → 189
32 → 31	86 → 88	137 → 139	189 → 190
33 → 32	87 → 89	138 → 140	190 → 191
36 → 38	88 → 90	139 → 141	191 → 192
37 → 39	89 → 91	140 → 142	192 → 193
38 → 40	90 → 92	141 → 143	193 → 194
39 → 41	91 → 93	142 → 144	194 → 195
40 → 42	92 → 94	143 → 145	195 → 196
41 → 43	93 → 95	144 → 146	196 → 197
42 → 44	94 → 96	145 → 147	197 → 198
43 → 45	95 → 97	146 → 148	198 → 199
44 → 46	96 → 98	147 → 149	199 → 200
45 → 47	97 → 99	148 → 150	200 → 201
46 → 48	98 → 100	149 → 151	201 → 202
47 → 49	99 → 101	150 → 152	202 → 203
48 → 51	100 → 102	151 → 153	203 → 204
49 → 52	101 → 103	152 → 154	205 → 205
50 → 53	102 → 104	153 → 155	205 → 206
51 → 54	103 → 105	154 → 156	206 → 207
52 → 55	104 → 106	155 → 157	207 → 208
53 → 56	105 → 107	156 → 158	208 → 209
54 → 57	106 → 108	157 → 159	209 → 210
55 → 58	107 → 109	158 → 160	210 → 211
56 → 59	108 → 110	159 → 161	211 → 212
57 → 60	109 → 111	160 → 162	212 → 213
58 → 61	110 → 112	161 → 163	213 → 214
59 → 62	111 → 113	162 → 164	214 → 215
60 → 63	112 → 114	164 → 165	215 → 216
61 → 64	113 → 115	165 → 166	
62 → 65	114 → 116	166 → 167	

